



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05.2604/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 05.2604/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI E A EMPRESA ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.748.673/0001-12, sediada na Rua Santa Ana, nº 1170, bairro: Vermelha, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.018.090, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.^a Karolyne Veras do Nascimento Costa, inscrito no CPF nº 019.935.013-20, em observância às disposições da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, material hospitalar e material odontológico, para atender as necessidades da secretaria Municipal de saúde de Vera Mendes - PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0011	AMBROXOL 30MG/5ML XPE ADULTO 100ML	FARMACE/FARMACE	800 FR	R\$ 3,57	R\$ 2.856,00
0034	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP	ABL/ABL	500 FR	R\$ 1,17	R\$ 585,00
0065	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 +0,03 MG	BIOLAB/BIOLAB	25.200 CPR	R\$ 0,16	R\$ 4.032,00
0069	LOSARTANA POTASSICA 100 MG	PRATI/PRATI	3.000 CPR	R\$ 0,10	R\$ 300,00
0101	PREDNISONA 5 MG	HIPOLABOR/HIPOLABOR	10.000 CPR	R\$ 0,08	R\$ 800,00
0184	DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS X 5000 ML	FORTSAN/FORTSAN	24 GAL	R\$ 153,11	R\$ 3.674,64
0206	FITA MICROPOROSA 10X4,5 M	WILTEX/WILTEX	360 UN	R\$ 5,24	R\$ 1.886,40
0209	FIXADOR CELULAR P/ LAMINAS 100 ML	KOLPLAST/KOLPLAST	120 FR	R\$ 9,04	R\$ 1.084,80
0217	LAMPADA INFRAVERMELHO 220V	G LIGHT/G LIGHT	10 UN	R\$ 77,50	R\$ 775,00
0232	MASCARA N95 COM CLIPE NASAL	NUTRIEX/NUTRIEX	2.000 UN	R\$ 0,93	R\$ 1.860,00
0252	PROTETOR SOLAR FPS 50 120ML	KLEY HERTZ/KLEY HERTZ	200 FR	R\$ 40,30	R\$ 8.060,00
0268	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº DIVERSOS	FOYOMED/FOYOMED	1.000 UN	R\$ 0,86	R\$ 860,00
0278	TESTE DE GRAVIDEZ	VERIFIK/VERIFIK	100 CX	R\$ 1,91	R\$ 191,00
0301	ALAVANCA APICAL	SAME/SAME	45 UN	R\$ 30,23	R\$ 1.360,35
0302	ALAVANCA EXTRATOR APEXO	SAME/SAME	45 UN	R\$ 34,10	R\$ 1.534,50
0303	ALAVANCA EXTRATOR SELDIN	SAME/SAME	45 UN	R\$ 30,23	R\$ 1.360,35



0306	ALVEOLO TOMO	IODONTOSUL /IODONTOSUL	30 UN	R\$ 34,83	R\$ 1.044,90
0320	BANDEJA PARA RESTAURAÇÃO 22X09X1,5CM	FAVA/FAVA	30 UN	R\$ 26,66	R\$ 799,80
0345	CUNHA DE MADEIRA COLORIDA COM 100 UND	IODONTOSUL/IODONTOSUL	60 PC	R\$ 10,67	R\$ 640,20
0353	ESCOVA DENTAL ADULTO	MEDFIO/MEDFIO	2.400 UN	R\$ 2,40	R\$ 5.760,00
0369	FIO DENTAL 500 MTS	HILLO/HILLO	60 UN	R\$ 2,21	R\$ 132,60
0475	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	PRATI/PRATI	4.000 CPR	R\$ 0,24	R\$ 960,00
0507	OLANZAPINA 10 MG	PRATI/PRATI	3.000 CPR	R\$ 0,62	R\$ 1.860,00
0519	RISPERIDONA 3 MG	PRATI/PRATI	6.000 CPR	R\$ 0,25	R\$ 1.500,00
0542	CLINDAMICINA 150MG/ML AMP 4ML	HIPOLABOR/HIPOLABOR	1.000 AMP	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
0562	FENOBARBITAL 100MG/ML CX C/25 AMP 2ML	CRISTALIA/CRISTALIA	20 CX	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 48.917,54 (QUARENTA E OITO MIL, NOVECIENTOS E DEZESETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26/04/2024 e encerramento em 26/04/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é: **R\$ 48.917,54 (QUARENTA E OITO MIL, NOVECIENTOS E DEZESETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	673	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	Administração Geral
PROGRAMA DE GOV.	6022	PROGRAMA DE ATENCAO A SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	2071	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	673	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde



SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	Administração Geral
PROGRAMA DE GOV.	6022	PROGRAMA DE ATENCAO A SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	2071	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	687	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	Administração Geral
PROGRAMA DE GOV.	6022	PROGRAMA DE ATENCAO A SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	2072	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	621	
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	702	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	Administração Geral
PROGRAMA DE GOV.	6022	PROGRAMA DE ATENCAO A SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	2073	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUSTEIO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	600	

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

- 12.1.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.1.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.1.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.1.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.1.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 12.1.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.1.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vera Mendes - PI, 26 de abril de 2024

Carlos José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ/MF SOB O Nº 03.748.673/0001-12